



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

## LEI Nº 1149/2023

**SUMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INCLUIR VEÍCULO EM LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E SUCATAS, CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BARBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA**, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir em processo de leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, o seguinte veículo, que não mais atendem às necessidades do Município:

<b>Lote</b>	<b>Placa</b>	<b>Marca</b>	<b>Modelo</b>	<b>Ano</b>
01	BAH7450	I/M.BENZ	515 CDI SPRINTER	2015/2016

**Art. 2º** A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º** O preço do bem constante no artigo 1º desta lei será aquele estipulado através da avaliação realizada pelo leiloeiro oficial, onde será observado, o valor de mercado do veículo, condições de negociações, levando em consideração a depreciação contábil, estado de conservação atual, histórico de manutenção entre outros.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação do bem constante do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Art. 5º** O leilão será realizado por Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, sendo que o mesmo deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Santa Bárbara, 14 de novembro de 2023.

**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal